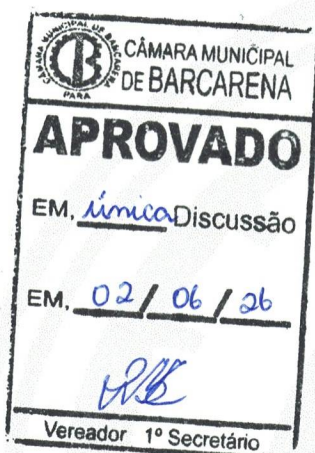




EMENDA ADITIVA Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei: PL nº 006/2026



Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 15 do Projeto de Lei nº 006/2026, para prever a observância da Instrução Normativa nº 11/2025/TCMPA na elaboração, identificação, execução, registro contábil e prestação de contas das emendas parlamentares impositivas municipais e das emendas parlamentares federais ou estaduais recebidas pelo Município.

Art. 1º

Fica acrescido o §3º ao art. 15 do Projeto de Lei nº 006/2026, com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

§3º. As emendas parlamentares impositivas municipais, bem como eventuais emendas parlamentares federais ou estaduais recebidas pelo Município, deverão observar, na elaboração, identificação, execução, registro contábil e prestação de contas, as classificações, contas específicas e demais procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 11/2025/TCMPA, sem prejuízo das normas constitucionais, legais, orgânicas, regimentais e regulamentares aplicáveis.



Justificativa

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o art. 15 do Projeto de Lei nº 006/2026, que trata das emendas do Poder Legislativo às programações originais do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, referentes ao orçamento impositivo.

O texto original do art. 15 já faz referência ao limite e às demais disposições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, bem como à obrigatoriedade de aplicação de parte do montante em ações e serviços públicos de saúde.

Contudo, a **Instrução Normativa nº 11/2025/TCMPA** trouxe exigências específicas quanto aos registros contábeis das emendas parlamentares impositivas municipais e das emendas parlamentares federais ou estaduais recebidas pelos municípios, determinando a observância de classificações, contas específicas e procedimentos próprios.

Assim, a inclusão do §3º no art. 15 busca assegurar que a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares observem a padronização determinada pelo TCMPA, prevenindo inconsistências técnicas e eventuais apontamentos futuros pelo órgão de controle externo.

Trata-se de emenda de natureza **aditiva**, de caráter técnico e preventivo, sem criação de nova despesa e sem alteração do limite das emendas impositivas já previsto na Lei Orgânica Municipal.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barcarena, 13 de maio de 2026.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ver^a. JULIÊNA NOBRE SOARES

Presidente da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES

Secretário da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES

Membro da Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação

